



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ
Controle Interno – 2024

PARECER DO CONTROLE INTERNO

ORIGEM: Solicitação da Secretária Legislativa.

PROCEDIMENTO : 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 001/2023-CMNEP-01.

Relatora: FABIELLE TORQUATO DE LIMA SOUZA, Controladora Interno do Município de Nova Esperança do Piriá – PA, nomeada por meio da Portaria n.º 003/2023, em 01 de janeiro de 2023, declara para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará.

Assunto: 1º TERMO ADITIVO DE CONTRATOS DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA PARA SERVIÇOS DE ASSESSORIA, CONSULTORIA JURÍDICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ, conforme juntado aos autos as devidas justificativas.

DOS FATOS

Chegou a esta Coordenadoria de Controle Interno, solicitação de Parecer /de Regularidade visando a formalização do 1º. Termo Aditivo do **Contrato 001/2023-CMNEP-01**, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA, CONSULTORIA JURÍDICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ.**

OBJETO:

O Aditamento correspondente ao **Contrato 001/2023-CMNEP-01**, firmado entre a Câmara Municipal de Nova Esperança do Piriá e a pessoa jurídica: **ADRIANO BORGES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, CNPJ sob o N° 48.905.977/0001-84, cujo objetivo é a prorrogação do prazo de vigência por mais **12 (doze)** meses, contatos a partir do dia **03.01.2024 à 30.12.2024.**

FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

- I. Consta nos autos, solicitação pela Secretária legislativa, para formalização do 1º Termo Aditivo do **Contrato 001/2023-CMNEP-01**, apresentando, para tanto, a devida



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ
Controle Interno – 2024

Justificativa para a prorrogação da vigência Contratual;

- II. Consta no processo a Notificação do licitante, o Termo de Aceite e a juntada dos documentos de habilitação;
- III. Consta no processo o parecer jurídico emitido acerca da legalidade do termo aditivo em questão, conforme a Lei nº 8.666/93, art. 38, VI, bem como da Dotação Orçamentária;
- IV. Fora anexada Minuta do 1º Termo Aditivo.

No caso em tela, verifica-se que a solicitação formulada se restringe a prorrogação de prazo, pelo período de 03.01.2024 até 30.12.2024, encontrando-se devidamente consubstanciada no artigo 57, II, § 2º da Lei 8666/93 que assim determina:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

CONCLUSÃO

Por todo exposto, este Setor de Controle Interno, após análise das etapas e procedimentos relativos ao processo licitatório, e após cumprida recomendação, considerando ainda a legalidade através do Parecer Jurídico, declara que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais, estando apto a gerar despesas para a municipalidade.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Nova Esperança do Piriá/PA, 04 de janeiro de 2023.

FABIELLE TORQUATO DE LIMA SOUZA

Controle Interno da CMNEP/2024